



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 115 Salgado de São Félix -PB - segunda-feira, 30 de junho de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de coleção pedagógica, destinado a rede municipal de ensino. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 16 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 16 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.

Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Salgado de São Felix - PB, 30 de Junho de 2025

ANA KARLA FELIPE DE MELO
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 115 Salgado de São Félix -PB - segunda-feira, 30 de junho de 2025

PORTARIA GPM Nº 221/2025

Dispõe sobre a revogação da portaria nº 134/2025 que designou a servidora municipal ALYNE LOPES BEZERRA na função de Gestora de Contratos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e exigências legais da Lei Federal 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um Gestor de Contratos para atender as necessidades administrativas atribuídas pela nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento na execução contratual com as devidas atribuições explícitas no presente ato administrativo, bem como as atribuições da função de Gestor de Contratos mediante as necessidades de suas atribuições previstas no § 3º da Lei Federal 14.1333/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de se ter o acompanhamento dos serviços executados bem como dos itens adquiridos conforme preconiza o art. 140 da Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria nº 134/2025 que designou a servidora, ALYNE LOPES BEZERRA matrícula nº228110 e CPF: 126.689.384-90, como Gestora de Contratos e aditivos das respectivas secretarias: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE TRANSPORTE, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no âmbito do município estando vinculados os contratos que contenham sua designação, cujas atribuições serão:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 115 Salgado de São Félix -PB - segunda-feira, 30 de junho de 2025

prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 2º O Gestor de Contratos:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, acompanhar os saldos orçamentário e de execução dos contratos, tomar as decisões e as providências que ultrapassarem a competência dos fiscais de contratos, nos termos da lei;

II – Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela contratada, e quando necessário solicitar informações adicionais aos fiscais de contratos, notificar os contratados sobre a inexecução dos contratos.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix-PB, em 30 de junho de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 115 Salgado de São Félix -PB - segunda-feira, 30 de junho de 2025